



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CANARANA
CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.969 de 29 de outubro de 2025
(Projeto de Lei nº 071/2025 de autoria do Legislativo).

Prefeitura Municipal de Canarana-MT
Publicado e Afixado no
Lugar de Costume
29 / 10 / 2025
Wagner

Institui o Concurso de Decoração
Natalina no Município de Canarana -
MT, e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei de autoria da Vereadora Márcia Graciela Luft.

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Canarana - MT, o Concurso de Decoração Natalina, com o objetivo de motivar a população a decorar a parte externa de suas residências e estabelecimentos comerciais, visando ao embelezamento da cidade no período dos festejos de Natal e Ano Novo.

Art. 2º - O concurso terá os seguintes objetivos:

- I - Tornar Canarana mais bela, iluminada e acolhedora durante as festividades natalinas, fomentando o turismo e incentivando o comércio local;
- II - Valorizar o espírito natalino, mantendo a tradição de fraternidade, respeito e amor ao próximo;
- III - Impulsionar as vendas do comércio e estimular o movimento econômico no município;
- IV - Envolver a população e os comerciantes em uma competição saudável, estimulando a criatividade e o embelezamento das ruas;
- V - Reviver tradições natalinas e promover a união comunitária.

Art. 3º - O concurso será realizado em duas categorias.

- I- Residencial:** voltada aos imóveis residenciais localizados no município;
- II - Comercial:** voltada aos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, bares, restaurantes, hotéis, pousadas e demais empreendimentos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CANARANA
CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 4º - A inscrição para participar do concurso mencionado no artigo anterior será realizada anualmente conforme calendário:

- I - **01 a 08 de dezembro**: inscrições;
- II - **08 a 20 de dezembro**: período de avaliação;
- III - **22 de dezembro**: divulgação dos resultados
- IV - **23 de dezembro**: realização da premiação em local público definido pelo Executivo.

Parágrafo único - As datas serão ser alteradas por Decreto do Executivo, se necessário.

Art. 5º - Poderá participar do concurso qualquer cidadão ou empresa estabelecida em Canarana - MT, com seu respectivo imóvel na modalidade definida.

Parágrafo único - Cada participante poderá concorrer com apenas **uma inscrição por categoria**.

Art. 6º - Para as inscrições os interessados deverão preencher a ficha de inscrição disponibilizada pela Secretaria responsável.

I - A inscrição será gratuita, mediante preenchimento de ficha disponibilizada pela Secretaria responsável;

II - No ato da inscrição, o participante deverá apresentar cópia de documento de identificação (pessoa física) ou CNPJ (pessoa jurídica)

III - Será obrigatória a apresentação de fotos e/ou vídeos da decoração no ato da inscrição.

Art. 7º - O Poder Executivo instituirá por meio de Decreto premiações que serão concedidas aos três primeiros colocados de cada modalidade (Residencial e Comercial);

I - Os prêmios aqui previstos, poderão ser obtidos por meio de parcerias com o comércio local e doações da população;

II - A lista de prêmios e patrocinadores será publicada junto com a divulgação oficial do concurso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CANARANA
CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 8º - A avaliação será realizada por uma **Comissão Julgadora** composta por 03 (três) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

I - Os membros da comissão instituída pelo *caput* serão representados pelos seguintes segmentos:

- a) Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;
- b) Entidade sem fins lucrativos local;
- c) Associação Comercial ou equivalente.

II - Cada item será pontuado de 0 a 10, considerando:

- a) Harmonia;
- b) Iluminação;
- c) Criatividade;
- d) Elementos típicos;
- e) Composição geral.

Art. 9º - Os participantes autorizam o uso de imagem de suas decorações para divulgação do evento;

Art. 10º - As decorações deverão permanecer instaladas até **06 de janeiro** do ano subsequente.

Art. 11º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, especialmente nos casos omissos.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 29 de outubro de 2025.

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal

- XVII - Participar com o coletivo da escola dos momentos de avaliação dos alunos atendidos pela sala de recursos no AEE, bem como da socialização do processo de aprendizagem aos pais e/ou responsáveis.
- XVIII - Fazer da avaliação uma ferramenta pedagógica para realizar intervenções focadas na melhoria da aprendizagem de habilidades a serem trabalhadas.

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES DAS SALAS DE APOIO PEDAGÓGICO (SAP/ OFERECIDO O ESPAÇO COMPARTILHADO DA SALA DE RECURSO)

- I - Adaptar materiais e recursos pedagógicos conforme as defasagens específicas de cada aluno;
- II - Orientar e colaborar com os professores do ensino regular, promovendo práticas pedagógicas inclusivas;
- III - Receber do professor regente o relatório individual dos alunos a serem atendidos pelo AP (Apoio Pedagógico) na Sala e Recursos Multifuncional, identificar o perfil de aprendizagem, considerando o estágio de desenvolvimento de cada aluno;
- IV - Contribuir com a construção, reflexão e execução do Projeto Político Pedagógico em todas as suas dimensões (projeto Sala do Educador, reuniões pedagógicas, entre outros);
- V - Construir com o professor regente um plano de intervenção pedagógica que contemple as especificidades de cada aluno, identificando estratégias eficientes para potencializar as aprendizagens nas diferentes áreas de conhecimento;
- VI - Organizar pedagogicamente o tempo e o espaço escolar no sentido de assegurar os processos de aprendizagem dos alunos a serem atendidos, considerando o ritmo de desenvolvimento destes para o atendimento;
- VII - Investigar/avaliar e registrar continuamente as medidas adotadas durante o processo de desenvolvimento dos alunos atendidos no AP na Sala de Recursos Multifuncional;
- VIII - Emitir relatório descritivo final do perfil de aprendizagem, bem como das medidas adotadas que foram eficientes para superar os desafios de aprendizagem dos alunos que não necessitam mais de medidas de apoio pedagógico da Sala de Recursos Multifuncional;
- IX - Atender, conforme Projeto Sala de Apoio Pedagógico (SAP/oferecido no espaço compartilhado da Sala de Recursos), construído pela escola, os alunos com desafios de aprendizagem, utilizando estratégias pedagógicas complementares variadas, proporcionando vivências formativas cidadãs integradas às atividades desenvolvidas pelo Professor Regente;
- X - Registrar e avaliar continuamente o progresso dos alunos.

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO PROFESSOR SALA MULTIFUNCIONAL (AEE)

1. Dados Pessoais

Nome:	Data de Nasc. / /
E-mail:	Telefone:
RG Nº Org. Exp.	CPF:

2. Dados da Unidade Escolar:

Nome da Escola que pretende atuar: _____
 1ª Opção: _____
 2ª Opção: _____

3. Dados Profissionais:

Habilitação:	
Pós Graduação:	
Atuou já como professor de Sala de Recurso Multifuncional?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Pretende tirar licença prêmio em 2026?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Tem disponibilidade para atender duas jornadas?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

Canarana,de de 2025

Assinatura do candidato

LEI MUNICIPAL Nº 1.969 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Lei Municipal nº 1.969 de 29 de outubro de 2025 (Projeto de Lei nº071/2025 de autoria do Legislativo).

Institui o Concurso de Decoração Natalina no Município de Canarana - MT, e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei de autoria da Vereadora Márcia Graciela Luft.

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Canarana - MT, o Concurso de Decoração Natalina, com o objetivo de motivar a população a decorar a parte externa de suas residências e estabelecimentos comerciais, visando ao embelezamento da cidade no período dos festejos de Natal e Ano Novo.

Art. 2º - O concurso terá os seguintes objetivos:

I - Tornar Canarana mais bela, iluminada e acolhedora durante as festividades natalinas, fomentando o turismo e incentivando o comércio local;

II - Valorizar o espírito natalino, mantendo a tradição de fraterni-

dade, respeito e amor ao próximo; III - Impulsionar as vendas do comércio e estimular o movimento econômico no município; IV - Envolver a população e os comerciantes em uma competição saudável, estimulando a criatividade e o embelezamento das ruas; V - Reviver tradições natalinas e promover a união comunitária.

Art. 3º - O concurso será realizado em duas categorias.

I- Residencial: voltada aos imóveis residenciais localizados no município; **II - Comercial:** voltada aos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, bares, restaurantes, hotéis, pousadas e demais empreendimento.

Art. 4º - A inscrição para participar do concurso mencionado no artigo anterior será realizada anualmente conforme calendário:

I - 01 a 08 de dezembro: inscrições; **II - 08 a 20 de dezembro:** período de avaliação; **III - 22 de dezembro:** divulgação dos resultados **IV - 23 de dezembro:** realização da premiação em local público definido pelo Executivo.

Parágrafo único - As datas serão alteradas por Decreto do Executivo, se necessário.

Art. 5º - Poderá participar do concurso qualquer cidadão ou empresa estabelecida em Canarana - MT, com seu respectivo imóvel na modalidade definida.

Parágrafo único - Cada participante poderá concorrer com apenas **uma inscrição por categoria.**

Art. 6º - Para as inscrições os interessados deverão preencher a ficha de inscrição disponibilizada pela Secretaria responsável.

I - A inscrição será gratuita, mediante preenchimento de ficha disponibilizada pela Secretaria responsável;

II - No ato da inscrição, o participante deverá apresentar cópia de documento de identificação (pessoa física) ou CNPJ (pessoa jurídica)

III - Será obrigatória a apresentação de fotos e/ou vídeos da decoração no ato da inscrição.

Art. 7º - O Poder Executivo instituirá por meio de Decreto premiações que serão concedidas aos três primeiros colocados de cada modalidade (Residencial e Comercial);

I - Os prêmios aqui previstos, poderão ser obtidos por meio de parcerias com o comércio local e doações da população;

II - A lista de prêmios e patrocinadores será publicada junto com a divulgação oficial do concurso.

Art. 8º - A avaliação será realizada por uma **Comissão Julgadora** composta por 03 (três) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

I - Os membros da comissão instituída pelo *caput* serão representados pelos seguintes segmentos:

a) Secretaria de Educação, Cultura e Esporte; b) Entidade sem fins lucrativos local; c) Associação Comercial ou equivalente.

II - Cada item será pontuado de 0 a 10, considerando: a) Harmonia; b) Iluminação;

c) Criatividade; d) Elementos típicos; e) Composição geral.

Art. 9º - Os participantes autorizam o uso de imagem de suas decorações para divulgação do evento;

Art. 10º - As decorações deverão permanecer instaladas até **06 de janeiro** do ano subsequente.

Art. 11º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, especialmente nos casos omissos.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 29 de outubro de 2025.

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.968 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Lei Municipal nº 1.968 de 29 de outubro de 2025 (Projeto de Lei nº083/2025 de autoria do Executivo).

Declara de utilidade pública municipal a Associação Amigos dos Animais de Canarana - AAAC, com sede no município de Canarana - MT, e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação Amigos dos Animais de Canarana - AAAC, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 33.667.669/0001-90, com sede na Avenida Paraná, número 796, bairro Nova Canarana, município de Canarana-MT, CEP 78.640.000.

Art. 2º A entidade mencionada no artigo anterior desenvolve atividades de relevante interesse social e comunitário por meio de proteção, defesa e prestação de auxílio aos animais.

Art. 3º A declaração de utilidade pública permite a Associação Amigos dos Animais de Canarana firmar convênios, parcerias e receber recursos públicos municipais, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 29 de outubro de 2025.

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.970 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Lei Municipal nº 1.970 de 29 de outubro de 2025 (Projeto de Lei nº072/2025 de autoria do Legislativo).

"Institui a Semana Farroupilha no Município de Canarana - MT, declara-a patrimônio cultural imaterial e dispõe sobre sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município."

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei, de autoria dos **Vereadores Rafael Govari, Claudir Sonemann Feijó e Celsomar Sousa Morais Schwendler.**

Art. 1º Fica instituída, no Município de Canarana - MT, a Semana Farroupilha, a ser realizada anualmente no mês de setembro, em alusão à Revolução Farroupilha e às tradições gaúchas.

Art. 2º A Semana Farroupilha é declarada patrimônio cultural imaterial do Município de Canarana - MT.

Art. 3º A Semana Farroupilha passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Canarana - MT.

Art. 4º Durante a Semana Farroupilha, o Poder Público Municipal poderá, em parceria com entidades tradicionalistas, escolas, associações culturais e demais organizações da sociedade civil, pro-

PORTARIA

PORTARIA N° 917, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

NOMEIA O SERVIDOR MARCELO DICKLHUBER FURTADO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 011/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E A ASSOCIAÇÃO ASSIS PATINHAS CARENTES - AAPC.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO 1° - Nomear o servidor MARCELO DICKLHUBER FURTADO, matrícula n° 7586, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, como fiscal do Acordo de Cooperação n° 011/2025, firmado com a Associação Assis Patinhas Carentes / AAPC.

ARTIGO 2° - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeada como suplente, a servidora ISIS INDAIARA G. GRANJEIRO TAQUES, matrícula n° 8171, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

ARTIGO 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 10 dias do mês de Novembro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

MARCELO DICKLHUBER FURTADO

Fiscal

ISIS INDAIARA G. G. TAQUES

Suplente

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATOS 003/2025

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA - CODEMA

Modalidade: Dispensa de Licitação n° 001/2025

Data: 07/11/2025

Vigência: 07/11/2026

Contratado: SOLLUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Objeto: Contratação de empresa para manutenção e conservação de rodovias não pavimentadas

Valor: R\$ 36.133.579,00 (trinta e seis milhões, cento e trinta e três mil, quinhentos e setenta e nove reais).

LEGISLAÇÃO

LEI MUNICIPAL N° 1.969 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

(Projeto de Lei n°071/2025 de autoria do Legislativo).

Institui o Concurso de Decoração Natalina no Município de Canarana – MT, e dá outras providências.

Wilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei de autoria da Vereadora Márcia Graciela Luft.

Art. 1° – Fica instituído, no Município de Canarana – MT, o Concurso de Decoração Natalina, com o objetivo de motivar a população a decorar a parte externa de suas residências e estabelecimentos comerciais, visando ao embelezamento da cidade no período dos festejos de Natal e Ano Novo.

Art. 2° - O concurso terá os seguintes objetivos: I – Tornar Canarana mais bela, iluminada e acolhedora durante as festividades natalinas, fomentando o turismo e incentivando o comércio local; II – Valorizar o espírito natalino, mantendo a tradição de fraternidade, respeito e amor ao

próximo; III – Impulsionar as vendas do comércio e estimular o movimento econômico no município;
IV – Envolver a população e os comerciantes em uma competição saudável, estimulando a criatividade e o embelezamento das ruas; V – Reviver tradições natalinas e promover a união comunitária.

Art. 3º - O concurso será realizado em duas categorias.

I – Residencial: voltada aos imóveis residenciais localizados no município;

II – Comercial: voltada aos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, bares, restaurantes, hotéis, pousadas e demais empreendimento.

Art. 4º - A inscrição para participar do concurso mencionado no artigo anterior será realizada anualmente conforme calendário:

I – 01 a 08 de dezembro: inscrições;

II – 08 a 20 de dezembro: período de avaliação;

III – 22 de dezembro: divulgação dos resultados

IV – 23 de dezembro: realização da premiação em local público definido pelo Executivo.

Parágrafo único – As datas serão alteradas por Decreto do Executivo, se necessário.

Art. 5º - Poderá participar do concurso qualquer cidadão ou empresa estabelecida em Canarana – MT, com seu respectivo imóvel na modalidade definida.

Parágrafo único – Cada participante poderá concorrer com apenas uma inscrição por categoria.

Art. 6º - Para as inscrições os interessados deverão preencher a ficha de inscrição disponibilizada pela Secretaria responsável.

I – A inscrição será gratuita, mediante preenchimento de ficha disponibilizada pela Secretaria responsável; II – No ato da inscrição, o participante deverá apresentar cópia de documento de identificação (pessoa física) ou CNPJ (pessoa jurídica); III – Será obrigatória a apresentação de fotos e/ou vídeos da decoração no ato da inscrição.

Art. 7º - O Poder Executivo instituirá por meio de Decreto premiações que serão concedidas aos três primeiros colocados de cada modalidade (Residencial e Comercial);

I – Os prêmios aqui previstos, poderão ser obtidos por meio de parcerias com o comércio local e doações da população;

II – A lista de prêmios e patrocinadores será publicada junto com a divulgação oficial do concurso.

Art. 8º - A avaliação será realizada por uma Comissão Julgadora composta por 03 (três) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

I - Os membros da comissão instituída pelo caput serão representados pelos seguintes segmentos:

- Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;
- Entidade sem fins lucrativos local;
- Associação Comercial ou equivalente.

II – Cada item será pontuado de 0 a 10, considerando:

- Harmonia;
- Iluminação;
- Criatividade;
- Elementos típicos;
- Composição geral.

Art. 9º - Os participantes autorizam o uso de imagem de suas decorações para divulgação do evento;

Art. 10º - As decorações deverão permanecer instaladas até 06 de janeiro do ano subsequente.

Art. 11º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, especialmente nos casos omissos.

Art. 12º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 29 de outubro de 2025.

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.968 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

(Projeto de Lei nº083/2025 de autoria do Executivo).

Declara de utilidade pública municipal a Associação Amigos dos Animais de Canarana - AAAC, com sede no município de Canarana – MT, e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação Amigos dos Animais de Canarana - AAAC, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 33.667.669/0001-90, com sede na Avenida Paraná, número 796, bairro Nova Canarana, município de Canarana-MT, CEP 78.640.000.

Art. 2º A entidade mencionada no artigo anterior desenvolve atividades de relevante interesse social e comunitário por meio de proteção, defesa e prestação de auxílio aos animais.